



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 8210/2026

Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares



Ementa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. DISPÕE SOBRE O PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, visa a autorização para que a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 seja apresentada em até 06 (seis) meses antes do encerramento do exercício financeiro.

A matéria foi protocolizada em 11.05.2026, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018. Eis, em síntese, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto trata-se de



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003700360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

matéria de interesse local, inexistindo qualquer vedação que impeça lei municipal versar acerca da temática aqui abordada.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto foi regularmente deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para proposições relacionadas ao planejamento orçamentário e à administração financeira do Município.

Em suma, o projeto consiste na autorização legislativa para que o prazo de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja prorrogado para até 06 (seis) meses antes do encerramento do exercício financeiro. Ocorre que a Lei Complementar nº 30, de 05 de maio de 2015, prevê através de seu artigo 2º, que *"O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 07 (sete) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa"*.

Dessa forma, a proposta almeja que este prazo seja prorrogado, tecnicamente, por mais 30 (trinta dias), a fim de assegurar tempo hábil para regulamentação dos procedimentos relativos às emendas impositivas, realização de estudos técnicos, audiências públicas e projeções financeiras adequadas, conferindo maior consistência técnica à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sob esse aspecto, a proposição mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica, tendo em vista que a alteração excepcional do prazo encontra justificativa na recente inclusão, na Lei Orgânica Municipal, do regime das emendas parlamentares individuais impositivas, circunstância que demanda adequações técnicas e administrativas para elaboração da LDO.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária. Pelo contrário, foram estabelecidas normas gerais bem delineadas ao longo dos artigos do projeto.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela VIABILIDADE do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2026**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 11 de maio de 2026.

CAIO FERRAZ
Presidente da Comissão

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003700360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **12/05/2026 09:57**

Checksum: **7AE8F45794A8EDFBBDECA56A1767136FF332601F583087A9C839A4BC8C537DF4**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **12/05/2026 11:25**

Checksum: **F21182D33213FFEB113B9E41CCA01E44E33947AFE028333511A621BA0D04F1F**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **12/05/2026 12:44**

Checksum: **6A103C73AEF782E4C6E97033DF12DBCE6A87C9ACB02311546DF5C03ADB7A5951**

